



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

ANEXO 12 DO EDITAL

MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, VISANDO À
IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL DA
MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

OUTORGA

A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a PARCELA DE OUTORGA FIXA e a PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO.

A PARCELA DE OUTORGA FIXA deverá ser paga nos termos do Edital e seus anexos, no valor e condições definidos pela CONCESSIONÁRIA na sua PROPOSTA COMERCIAL.

O pagamento da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará nos termos deste ANEXO.

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, por meio das suas demonstrações financeiras trimestrais completas e das suas demonstrações financeiras anuais, cuja apresentação é exigida nos termos do item 29.3 do CONTRATO, a receita bruta sobre a qual se devem aplicar o percentual determinados neste ANEXO.

PAGAMENTO DA PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL

A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL é o montante que incide trimestralmente resultante da aplicação de alíquota sobre a totalidade da receita bruta da Concessionária, considerado o resultado do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO 7 – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho

O valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se limitará a **XXX%** (**XXX por cento**) da receita bruta trimestral da CONCESSIONÁRIA.

A PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL deverá ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre avaliado nos termos do ANEXO 7 - Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho, exceto no último trimestre civil de cada ano, caso em que deverá ser paga em até 100 (cem) dias do encerramento do trimestre.

O cálculo para o pagamento do valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL se dará observada a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS/RJ

$$POV2 = (1 - FDE) \times XX\% \times RBtFDE$$

Em que:

POV2 = PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL

FDE = FATOR DE DESEMPENHO

RBtFDE= Receita bruta do trimestre de aferição do FDE

O cálculo de aferição do FATOR DE DESEMPENHO seguirá os parâmetros estipulados no ANEXO 7 – Sistema de Mensuração de Disponibilidade e Desempenho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

Os cálculos dos valores devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente e instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE.

Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, aplicar-se-ão, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Conforme o caso, o valor da PARCELA DE OUTORGA VARIÁVEL será ainda acrescido dos seguintes valores: a) Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA; b) Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA; c) Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e d) Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.